



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10Pgs
- Atos da Administração.....10/11Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1522

Sexta - Feira, 14 Dezembro de 2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

LEI Nº 2.124 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o artigo 14 da Lei nº 002, de 28 de fevereiro de 1989, que Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - O art. 14, da Lei nº 002, de 28 de fevereiro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 14 – Os tabeliães e escrivães estão obrigados a exigir, no ato da lavratura de instrumentos, escrituras ou termos judiciais, a apresentação da guia de pagamento do ITBI emitida pelo Município, bem como a informar ao Fisco Municipal até o décimo dia útil do mês em curso, todas as transmissões realizadas no mês anterior.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves  
Secretário Municipal de Fazenda

LEI Nº 2.125 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 1.607, de 16 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 2.110 de 03 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 1.607, de 16 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 2.110 de 03 de agosto de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

**Parágrafo Único** – Constitui objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, o imóvel denominado A2, que assim se descreve e se caracteriza: testada para a Estrada Silveira da Motta, na linha: 33,50m - 20º25’SE, subindo à direita confrontando quem de direito em 196,48m - 45º17’NE. Deste ponto, vai ao ponto de partida confrontando área A1 em 185,23m - 59º5’SW, fechando assim o perímetro, e perfazendo a superfície de 3.000,00m², que é parte do imóvel com superfície total de 10.402,00m² e que está registrado junto ao 4º Ofício de Justiça – Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Petrópolis – RJ – sob a matrícula nº 2289, o qual deverá ser desmembrado nos termos acima.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.110 de 03 de agosto de 2018.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de 2018.

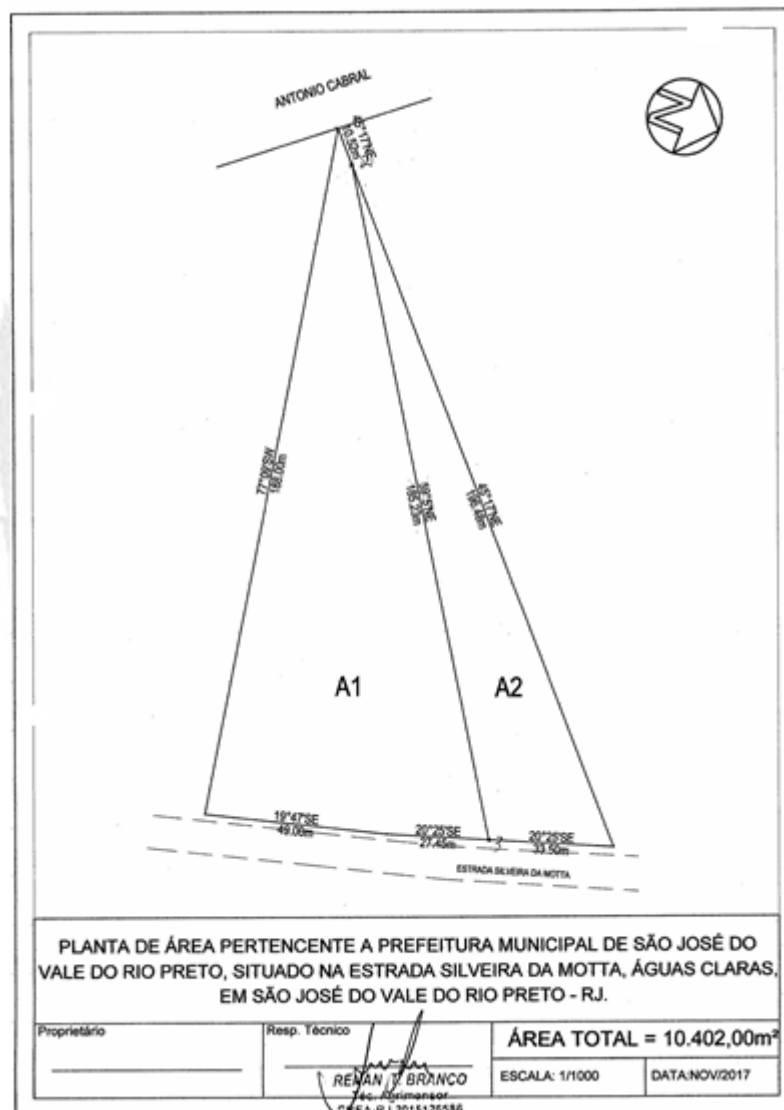
GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

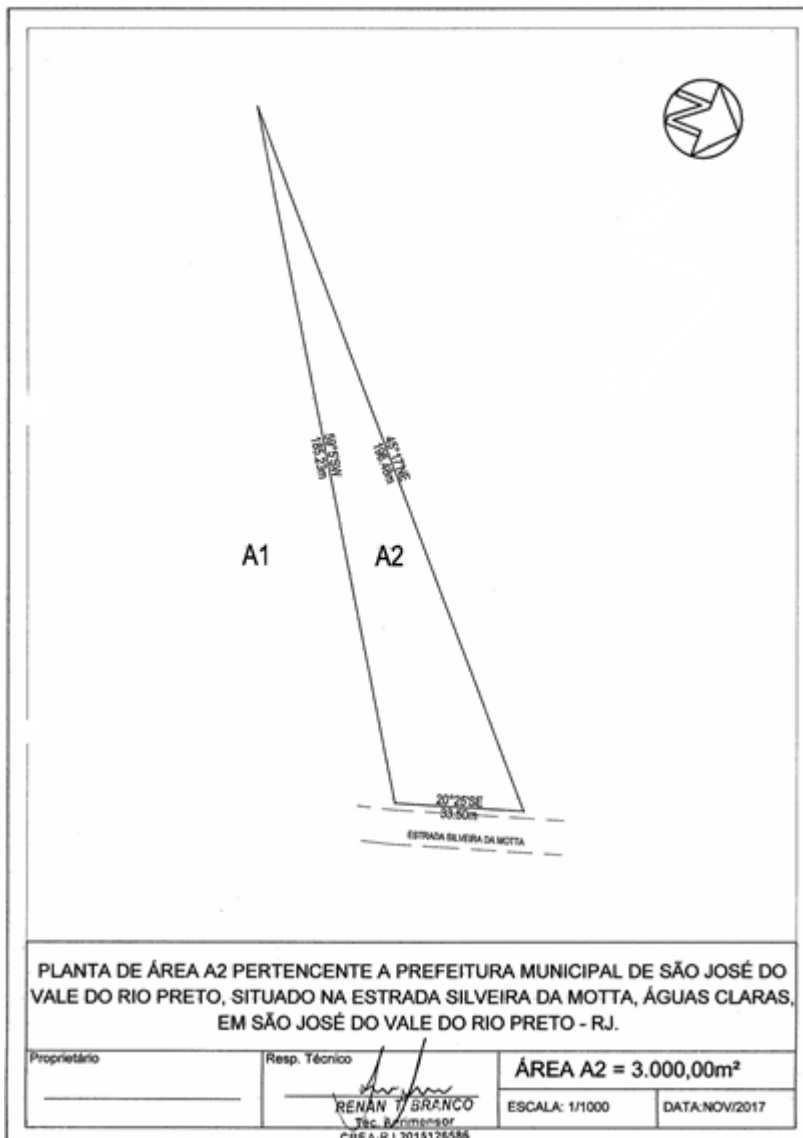
Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO I - Planta área total



ANEXO II - Planta área cedida



## ANEXO III – Memorial descritivo

### MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, DENOMINADA A2, LOCALIZADA NA ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, ÁGUAS CLARAS, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ, QUE ASSIM SE DESCREVE:

TESTADA PARA ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA NA LINHA 33,50m – 20°25'SE, SUBINDO A DIREITA CONFRONTANDO QUEM DE DIREITO EM 196,48m – 45°17'NE. DESTE PONTO VAI AO PONTO DE PARTIDA CONFRONTANDO ÁREA A1 EM 185,23m – 59°5'SW, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO, E PERFAZENDO A SUPERFÍCIE DE 3.000,00m<sup>2</sup>.0

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ

17 DE NOVEMBRO DE 2017

  
RENAN T. BRANCO  
Téc. Agrimensor  
REA/RJ 2015126586

## LEI Nº 2.126 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de Execução Fiscal; Implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e/ou inscritos em Dívida Ativa, executados ou não e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 4 (quatro) UNIF-SJ, o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal de cada exercício, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerado o resultado da atualização do débito originário com os encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data do ajuizamento.

§ 2º - A dívida ativa de cada exercício e/ou de cada contribuinte poderá ser consolidada em uma única Certidão de Dívida Ativa, com a correção dos valores de forma unitária.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer os arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa ou, aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado igual ou inferior ao valor fixado no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Os créditos tributários referentes às ações de execução fiscal a que se refere o caput deste artigo, poderão ser enviados a protesto pelo cartório extrajudicial competente.

§ 2º. Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º supra, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

Art. 3º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao valor fixado no artigo 1º desta Lei, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial e, caso não tenham sido pagos no prazo concedido, poderão ser levados a protesto no cartório competente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 2º - Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.

§ 3º - Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo de 15 (quinze) dias para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 4º - A notificação a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição dos débitos e os acréscimos, o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 6º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, em especial ao Parágrafo Único do seu artigo 1º.

§ 7º - Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

§ 8º - A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida por Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos

não sujeitos à cobrança pela via Judicial e regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves  
Secretário Municipal de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando o cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Secretaria de Saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, referência CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo acrescidas no anexo I e II da Lei Complementar nº 46/2013, a respectiva vaga e atribuições.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 4º** – O preenchimento do cargo relacionado nesta Lei Complementar deverá observar as normas aplicáveis da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco  
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013  
DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Planejamento	CC-2	01

ANEXO II  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Assessor de Planejamento:**

- I- Coordenação e elaboração dos instrumentos relativos à gestão do Sistema único de saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de Saúde, dentre outros;
- II- Participação na elaboração dos seguintes instrumentos de gestão municipal: Plano plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- III- Assessoria a projetos com divulgação para as áreas afins para a captação de recursos e ou atendimento as Portaria Ministeriais e Estaduais;
- IV- Assessoria técnica aos Departamentos, Divisões e Programas de Saúde com ênfase nas questões envolvendo a Atenção à Saúde;
- V- Assessoria aos projetos de construção, ampliação e reformas de Unidades de Saúde, através de estudos envolvendo eleição de prioridades, modelo de atenção, acessibilidade geográfica, definição de necessidades tecnológicas e arquitetônicas (tipo de salas, quantidades e fluxo interno), em acordo com a legislação vigente; Assessoria às Unidades de Saúde em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e planejamento local de saúde;
- VI- Estudos embalados em análises estatísticas dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial (estudos de necessidade, produtividade, utilização e demanda dos serviços das unidades de saúde);
- VII- Definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e coordenação de estudos técnicos sobre revisão e adequação das áreas, tendo como base o modelo de atenção densidade demográfica e acessibilidade;
- VIII- Elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos à gestão do SUS;
- IX- Coordenação da elaboração e monitoramento dos convênios celebrados com a SMS: Prestadores de Serviços Hospitalares, Serviços Complementares, Instituições de Ensino, em conjunto com outros setores da SMS;

Integração com outras secretarias da administração municipal para viabilização de ações intersetoriais.

PORTARIA Nº 426 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos dos procedimentos administrativos nºs 07034/2018 e 07715/2018,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **ROSINEI TERESINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 487, Professora, referente ao período aquisitivo de 1995/2000, pelo prazo de 53 (cinquenta e três) dias, com validade a contar de 29/10/2018.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 13 de dezembro de



2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 056/2018, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **MERCEARIA PORTO E FILHOS LTDA- ME**, nos itens 02,05,11,17,20,25,30,35,42 e 43; **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, nos itens 01,03,09,16,18,19,26,27,28,29,31,33, 36,38 e 44; **MIX FRUIT HORTIFRUTIE DELICATESSEN LTDA**, nos itens 04,06,07,08,10,12,13,14,15,21,22,23,24, 32,34,37,39,40 e 41. No que se refere ao objeto do processo nº 002959/2018, referente a aquisição de gêneros alimentícios horta e frutas diversas para atendimento de diversas Secretarias Municipais Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 14 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**Homologo como Deserta** o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, por razões de ausência de interessados, conforme exarado nos autos do processo administrativo nº 005583/2018, proveniente do Pregão 058/2018, referente a aquisição de medicamentos (insulinas). Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 14 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 056/2018, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **MERCEARIA PORTO E FILHOS LTDA- ME**, nos itens 02,05,11,17,20,25,30,35,42 e 43; **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, nos itens 01,03,09,16,18,19,26,27,28,29,31,33, 36,38 e 44; **MIX FRUIT HORTIFRUTIE DELICATESSEN LTDA**, nos itens 04,06,07,08,10,12,13,14,15,21,22,23,24, 32,34,37,39,40 e 41. No que se refere ao objeto do processo nº 002959/2018, referente a aquisição de gêneros alimentícios horta e frutas diversas para atendimento de diversas Secretarias Municipais

Em, 14 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no prédio do Conselho Tutelar, na Sala de Reuniões, com as presenças de: João Carlos Rabello, Ana Paula Magrani da Cunha, Nelson Soares da Silva, Felipe Baltazar, as quatorze horas e quinze minutos o Senhor Presidente deu início aos trabalhos relatando que não será possível a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devido ao bloqueio judicial dos valores financeiros existentes na conta corrente do Fundo Municipal para fazer face as despesas necessárias a realização do evento e que nesta data comunicou a Presidência do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Márcia Gatto, através da assessora Natália Guimarães, solicitando que fosse prorrogada uma nova data para viabilizar a realização da mesma, no que foi informado pela assessoria não ser mais possível adiar a data, mas, que deviríamos fazer relatório para ser enviado ao CEDCA comentando os fatos e solicitando a participação de representantes do Município como ouvintes na Conferência Estadual que será realizada em Março de 2019. Neste ponto o Senhor

Presidente ainda usando da palavra fez algumas considerações notadamente em referência ao bloqueio judicial da conta corrente do FMDCA apresentando os extratos atualizados onde constam que o bloqueio foi total dos valores aplicados e que não mais geraram juros e dividendos neste período em que se encontra bloqueada, gerando perda financeira e déficit no saldo da conta de menos quatrocentos e noventa reais (-490.00) por estar descoberta. Neste ponto usou da palavra o senhor Nelson Soares da Silva lembrando que desde janeiro de 2017 o Poder Executivo não repassa os recursos financeiros consignados no orçamento do Fundo. A seguir passou-se a seguinte Pauta: 1) Recebimento do processo de nº 6170 de 19 de setembro 2018 referente ao evento do dia das crianças; 2) Análise da Lei nº 1.802 de 11 de novembro de 2013 e resolução 170 do CONANDA que trata das eleições dos Conselheiros Tutelares que será realizada a partir de um calendário eleitoral no próximo ano de 2019. Ato contínuo, seguindo a pauta foi colocado em discussão e foi deliberado pelo pleno do Conselho referente ao processo de nº 6170/18 em relação ao evento do dia das crianças para seguir a PGM para reconhecimento de dívida conforme orientação da chefe de divisão dos Fundos contida no processo. Em seguida passou-se a discussão das eleições do Conselho Tutelar, o pleno do conselho deliberou que cada Conselheiros buscasse conhecer o teor da Lei Municipal de nº 1.802 de novembro de 2013 e da resolução de nº 170 do CONANDA, onde ambas, tratam das eleições Municipais dos conselheiros Tutelares, para que na reunião ordinária do próximo dia 19 de dezembro apresentássemos sugestões para viabilizar um calendário de ações para a realização das eleições 2019. Às quinze horas e trinta minutos o Senhor Presidente João Carlos Rabello deu por encerrada a reunião, e eu, Ana Paula Magrani da Cunha, Secretária Executiva, para que tais relatos integrem os anais deste Conselho, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito São José do Vale do Rio Preto 12 de dezembro de 2018.

## Atos da Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 072/18

**OBJETO:** PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI e VII.

**TIPO:** menor preço unitário, **DATA DO EVENTO:** 28 de dezembro de 2018. **HORÁRIO:** 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: [www.sjvriopreto.rj.gov.br](http://www.sjvriopreto.rj.gov.br) ( menu principal/ licitações ) a partir das 14:00 horas do dia 15/12/2018.

· **Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: [admlicitriopreto@gmail.com](mailto:admlicitriopreto@gmail.com)**

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 301 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 13 de dezembro de 2018.

MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

Pregoeiro

### EXTRATO DO CONTRATO Nº4043

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo 7767/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Marcio Gabriel Fernandes da Motta**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, apresentação musical do Lucas de Moraes que será realizado no dia 15 de dezembro de 2018, no 31º aniversário de Emancipação de São José do Vale do Rio Preto, na Praça João Werneck, Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato, com início às 00:00h e término às 02:00h. **VALOR:** Pagará valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva da Dotação Orçamentária nº 1630/2018 e Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.0002- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades da SETEL – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, em 14 de dezembro de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Chefe de Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº4048**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo 8112/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa Anderson Santos Dias Mei; **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, apresentação musical do Grupo Complexo do Samba, no show que será realizado no dia 15 de dezembro de 2018, no 31º aniversário de Emancipação de São José do Vale do Rio Preto, na Praça João Werneck, com início às 20h00min horas e término às 21h30min do dia 15 de dezembro de 2018. **VALOR:** Pagará valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva da Dotação Orçamentária nº 1740/2018 e Elemento: nº 3.3.90.39.00.00.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades da SETEL - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, Em, 14 de dezembro de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Chefe de Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4050**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 8060/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa POSTO VALVERDÃO LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado e contínuo pela CONTRATADA, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto de combustíveis, sendo: 13.800 litros de Gasolina comum, para as viaturas da Frota municipal da Secretaria de Obras, Publicas, Urbanização e Transporte .com previsão total de 15 (quinze) dias conforme planilhas constantes do Anexo I do Processo Administrativo Licitatório nº 8064/2017.conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 14 de dezembro de 2018 e findando-se em 29 de dezembro de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$68.986,20 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). O percentual de desconto apurado no dia da licitação, obtido pela diferença entre o valor final dos lances em cada item e o valor do combustível na bomba do licitante, para a venda a varejo, foi de 3,6427% (três vírgula sessenta e quatro vinte e sete por cento). Reserva Orçamentária nº 1749/2018, Dotação Orçamentária Manutenção da Frota Municipal, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes - Elemento 3.3.90.30.00.00.00.0002 - Material de Consumo- Manutenção da Frota Municipal; **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2018.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Firma	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina- Comum Marca BR.	Litro	13.800	Posto <u>Valverdão</u>	R\$4,999	R\$68.986,20
<b>Valor Geral:</b>						R\$68.986,20

São José do Vale do Rio Preto, em 14 de dezembro de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Chefe de Divisão de Contrato

**INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago a ser instalada nos próprios, **junto a TELEMAR Norte Leste S.A, no valor R\$ 50.061,68 (cinquenta mil, sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

**Tendo em vista as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 06839/2017, em especial a cota de 04 de dezembro de 2018 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro no inciso I do artigo 25, da lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações. RATIFICO a inexigibilidade licitatória para Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago a ser instalada nos próprios, junto a TELEMAR Norte Leste S.A, no valor R\$ 50.061,68 (cinquenta mil, sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

São José do Vale do Rio Preto, 14 de dezembro de 2018.

Gilberto Martins Esteves  
Prefeito Municipal